



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.404

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 01/12/2015

Ass. 

Altera o art. 5.º da Lei Municipal 1.340 de
04 de junho de 2.014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal 1.340 de 04 de junho de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgão do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I – 1/3 de órgãos do poder público e para-governamental;

II – 2/3 de entidades representativas da sociedade civil organizada;”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.404

DE

25 DE NOVEMBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 11 200 15
PREFEITO

Altera o art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.340 de 04 de junho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.340 de 04 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e o desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgão do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

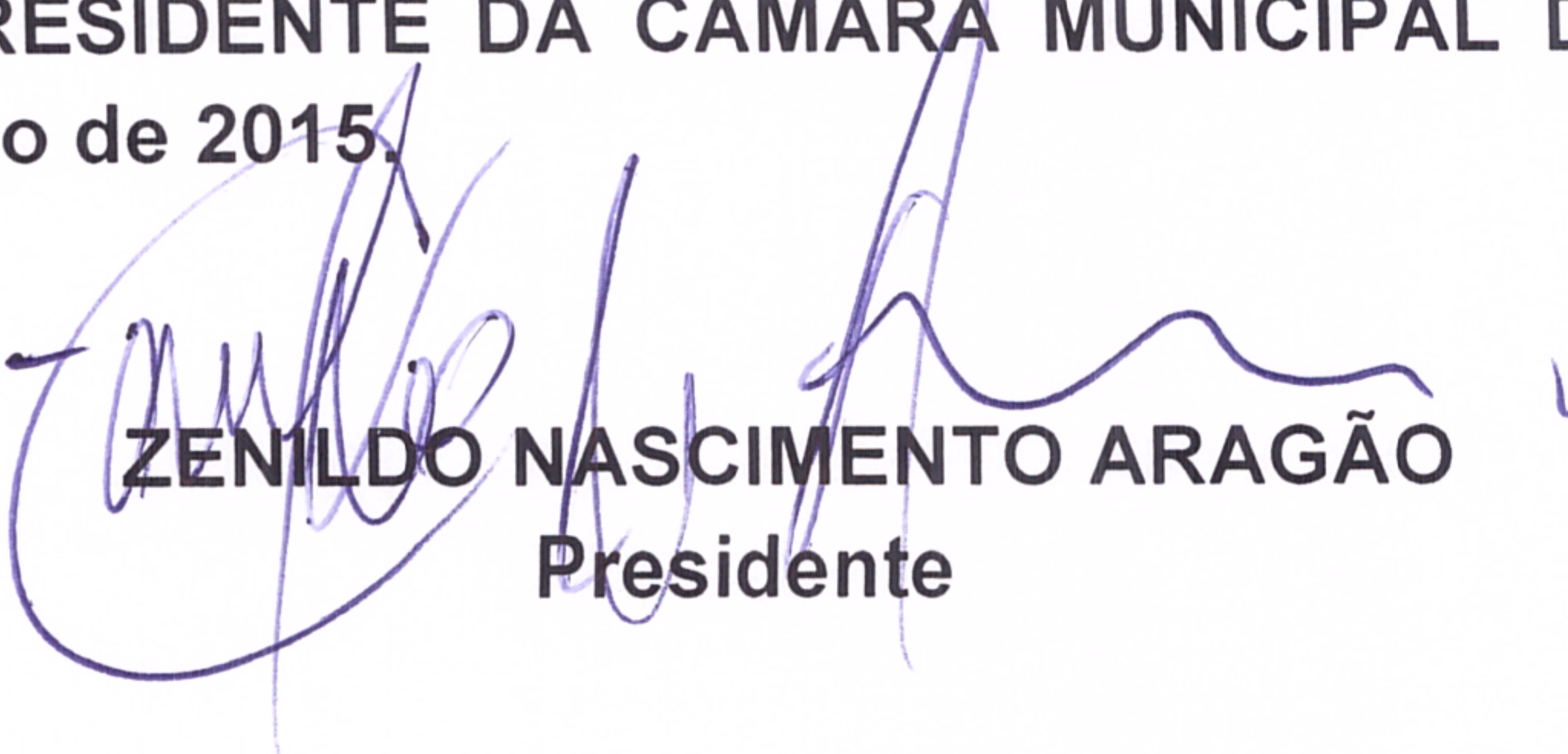
I – 1/3 de órgãos do poder público e para-governamental;

II – 2/3 de entidades representativas da sociedade civil organizada;”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
em 25 de novembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 27/15, que altera o art. 5º, da lei municipal nº 1.340/14, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 27/2014, de 05 de outubro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual objetiva a alteração da Lei Municipal nº 1.340/14, de 04 de junho de 2014 (Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS).

Consabido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, seguindo o mesmo arcabouço do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Bahia, constitui-se órgão integrante da estrutura do Poder Executivo, a teor do que disciplina a norma municipal.

Sob esse enfoque, tem-se que a proposição repousa constitucional, porquanto formulada sob o pálio do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislarem sobre assuntos de interesse local ou suplementar a legislação federal e estadual.

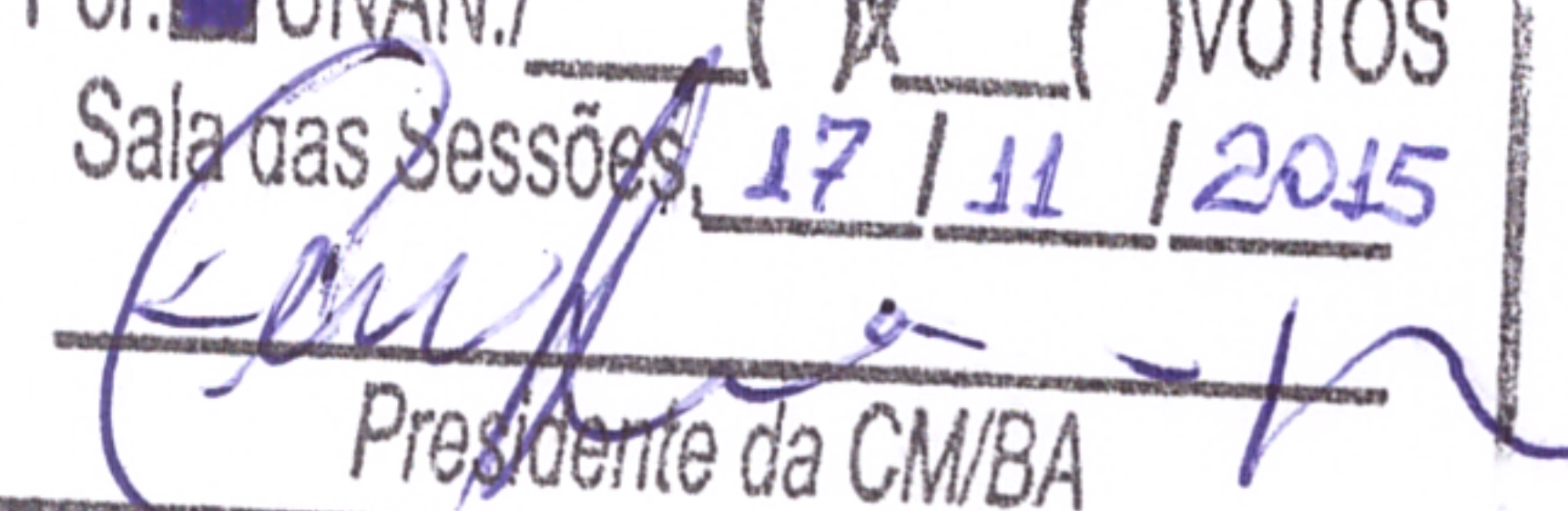
Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em comento, eis que presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ <input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões, 17/11/2015	
 Presidente da CM/BA	



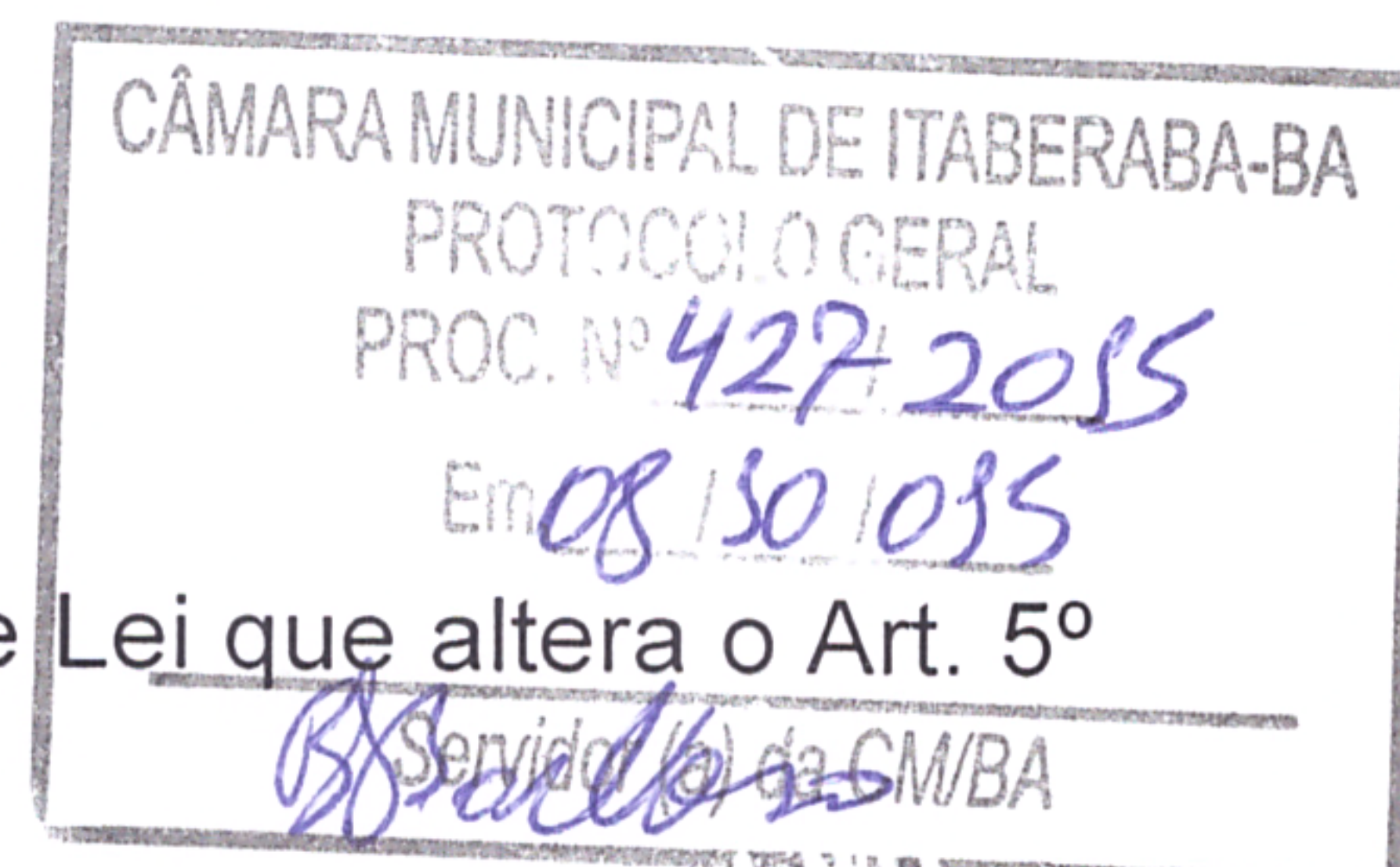
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que altera o Art. 5º do Lei Municipal 1.340/2014.



O projeto de lei em comento visa, principalmente, atender as exigências contidas no Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Estado da Bahia, onde exige que O CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município tenha uma proporção na participação de 1/3 de órgãos do poder público e para-governamental e 2/3 de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDSS) são espaços de controle e gestão social cujo objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas a partir das demandas estabelecidas nos municípios.

Em função da dinâmica que vem sendo estabelecida no Estado da Bahia para ampliação dos espaços de concentração das políticas públicas, esforços estão sendo empreendidos para que os CMDSS sejam reconhecidos como espaços de planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento sustentável.

E, para isso, é necessária a implantação/ reestruturação dos CMDSS, levando-se em consideração as recomendações contidas nas Resoluções CEDRS 07/2011 e 013/2013.

Em geral, os municípios ainda apresentam desigualdades econômicas e sociais que, para a superação, requerem um processo de planejamento ascendente (de baixo para cima), possibilitando a reflexão, a análise e a construção de cenários, com a consequente definição de ações, de acordo com as suas especificidades, reconhecendo o desenvolvimento como um processo dinâmico e multidimensional (economia, educação, assistência social, etc.). Tudo isso, em plena interação com as características sociais, ambientais, econômicas e culturais do Território de Identidade onde o município está inserido.

O processo participativo municipal de planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas deve procurar organizar problemas e soluções, convocando o poder local, a sociedade civil, igrejas e os movimentos sociais a assumirem papéis de protagonistas das ações.

A implantação/reformulação do CMDSS deve, portanto, implementar os ajustes necessários, garantindo os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

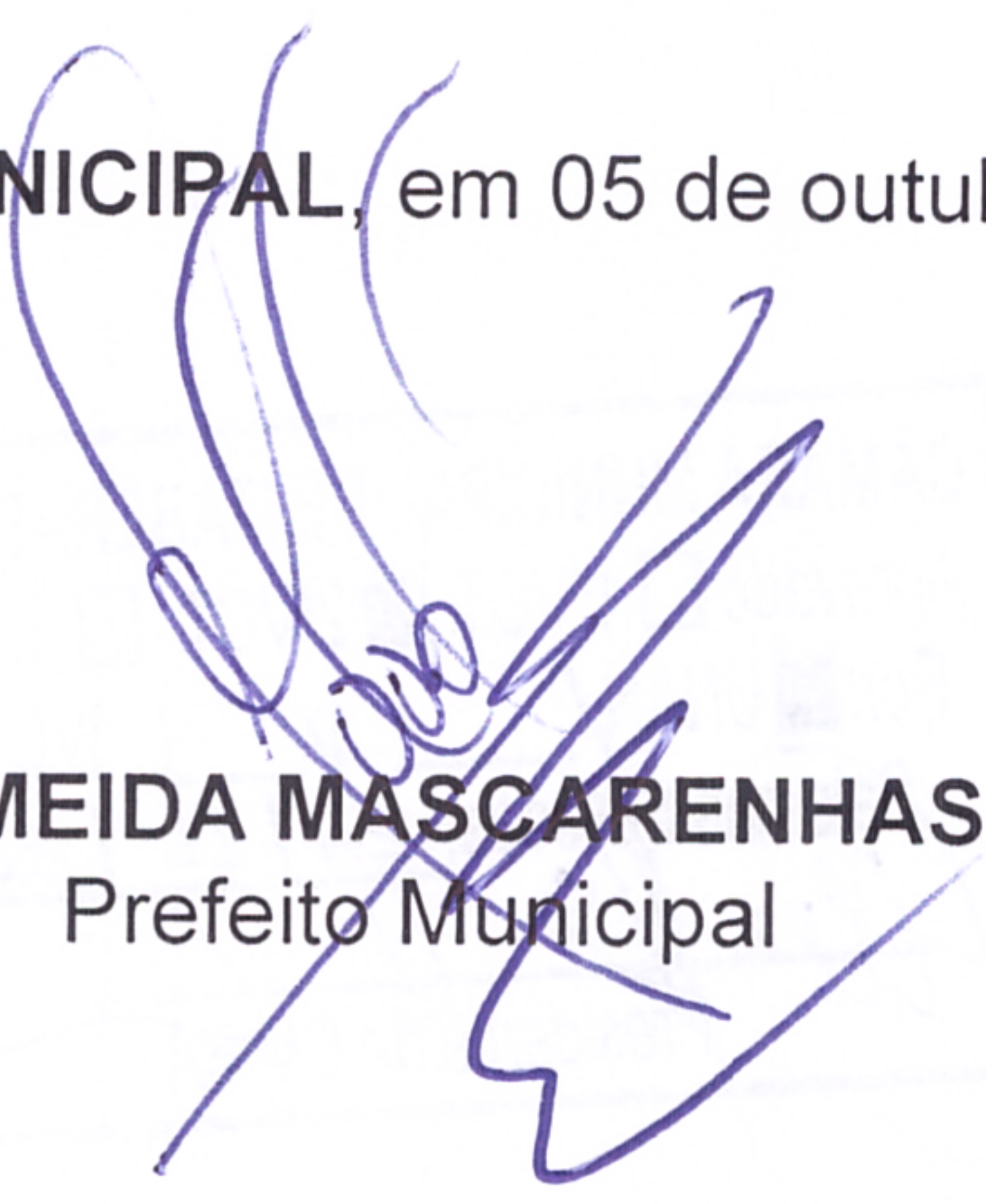
www.itaberaba.ba.gov.br

Por representatividade entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observando sua representação e base social, integrem o Conselho.

Por diversidade entende-se que os diferentes tipos de atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento sustentável (jovens, mulheres, quilombolas, pescadores, indígenas, agricultores familiares ligados a diferentes comunidades, além de arranjos produtivos, pequenos empreendedores, associações comerciais, igrejas, etc.) devem integrar o Conselho. Quanto à pluralidade, pressupõe-se que diferentes organizações (associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, dentre outras) estejam representadas na composição do CMDS, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de outubro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



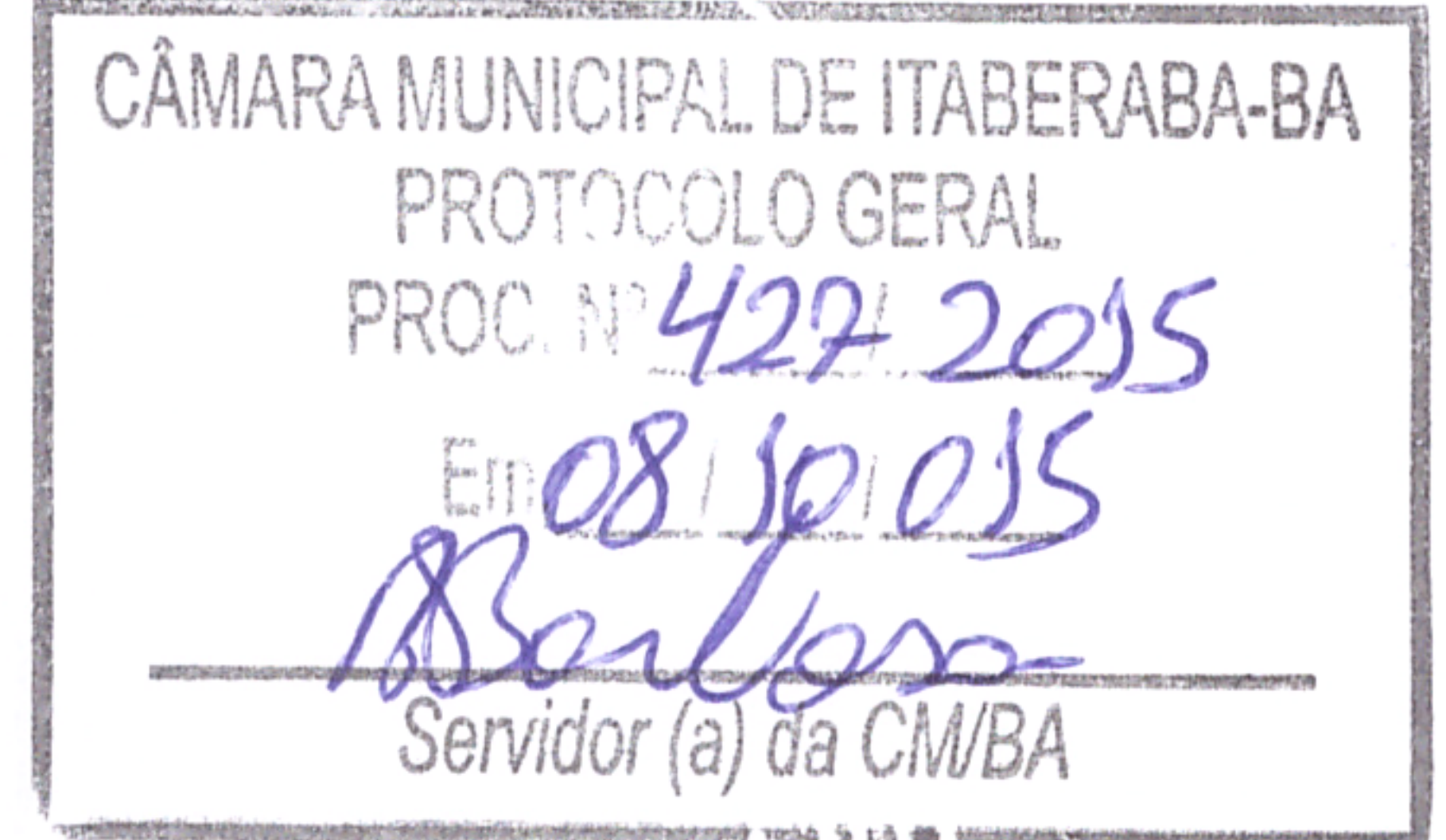
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 027

DE

05 DE OUTUBRO DE 2015



Altera o art. 5.º da Lei Municipal 1.340 de 04 de junho de 2.014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal 1.340 de de 04 de junho de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgão do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I – 1/3 de órgãos do poder público e para-governamental;

II – 2/3 de entidades representativas da sociedade civil organizada;”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de outubro de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo